



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

P.M.L.G.
PROC. Nº 5196/22
FOLHA Nº 1477
RUB.: 

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 5196/2022 – Concorrência nº05/2022

À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Iguaçu Grande, 16 de novembro de 2022

Prezados,

Considerando a realização da Concorrência em epígrafe, cujo a sessão foi realizada em 08 de novembro de 2022.

Considerando, que o Presidente e a Comissão Permanente de Licitação atuam somente na chamada fase externa do certame, em fiel cumprimento ao instrumento convocatório;

Considerando, que no instrumento convocatório há previsão de atestados técnicos apresentados pelos licitantes;

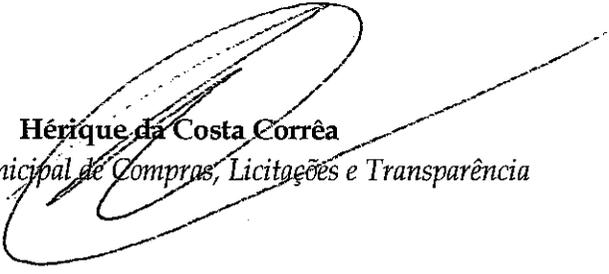
Considerando que é facultado ao Presidente da Comissão de Licitações promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo e solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões conforme item 16.2 do instrumento convocatório.

Considerando, atestados técnicos apresentados das empresas que se encontram HABILITADAS, a sessão foi SUSPENSA para encaminhamento dos atestados para o setor competente da Secretaria Municipal de Obras, para a devida análise documental, haja visto tratar-se de questões técnicas inerentes a contratação,

Isto posto, encaminhamos os autos para a Secretaria de Obras, setor de projetos, para as devidas análises dos atestados técnicos e parecer.

À oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Hérrique da Costa Corrêa
Secretário Municipal de Compras, Licitações e Transparência



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SEOURB- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Iguaba Grande, 17 de novembro de 2022.

À SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

PROCESSO Nº 5196/22
FLS. 1478
ASSINATURA: JM

Prezado,

Conforme solicitado, foi analisada a documentação técnica das empresas que se encontram HABILITADAS na Concorrência nº05/2022. Foram consideradas as Certidões de Acervo Técnico e Certidões de Registro de Pessoa Jurídica (ambas emitidas pelo CREA) apresentadas por cada empresa, bem como toda a documentação presente no Processo Administrativo 5196/2022.

Segue parecer técnico contendo a análise da documentação.

À oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Alexandre Freitag
Secretário de Obras
e Urbanismo
Mat.: 33971

Alexandre Freitag

Secretário de Obras e Urbanismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SEOURB- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

PROCESSO Nº 5196/22
FLS. 1279
ASSINATURA: Jm

PARECER TÉCNICO

O presente Parecer Técnico tem por finalidade a liberação dos documentos técnicos analisados pelo Setor de Projetos da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, referentes à REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA COSTA, situada na Rua Dr. João Vasconcelos, Centro, Iguaba Grande – RJ.

A análise foi realizada tendo como referência a Certidão de Acervo Técnico do profissional responsável técnico pela empresa, a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da empresa junto ao CREA e a compatibilidade desses documentos com a Parcela de Maior Relevância.

As empresas e suas avaliações serão elencadas na ordem em que a documentação está disposta no Processo. Seguem as considerações:

1. CONSTRUTORA COPAF LTDA

Foi apresentada Certidão de Acervo Técnico do profissional MARCOS DA SILVA, Engenheiro Civil, registro de número 2002107550, folhas 741 a 887. A Certidão atesta que o profissional foi responsável por empreendimentos que contêm itens semelhantes aos elencados na Parcela de Relevância (folhas 495 e 496).

A Certidão de Registro de Pessoa Jurídica apresentada nas folhas 888 e 889 comprova que a empresa está registrada junto ao CREA, e o profissional MARCOS DA SILVA é o responsável técnico pela empresa.

Sendo assim, do ponto de vista técnico, a empresa e o profissional encontram-se habilitados à execução do objeto do Processo 5196/2022.

2. IMPACTAR CONSTRUTORA LTDA

Foi apresentada Certidão de Acervo Técnico dos profissionais: FÁBIO DE BRAGANÇA FREITAS, Engenheiro Civil, registro de número 2002104391, folhas 948 a 1030; HELDER ROCHA SILVA, Engenheiro Civil, registro número 2003104816, folhas 1031 a 1035. As Certidões atestam que os profissionais foram responsáveis por empreendimentos que contêm itens semelhantes aos elencados na Parcela de Relevância (folhas 495 e 496).

A Certidão de Registro de Pessoa Jurídica apresentada nas folhas 1036 a 1038 comprova que a empresa está registrada junto ao CREA, e os profissionais FÁBIO DE BRAGANÇA FREITAS e HELDER ROCHA SILVA integram o quadro de responsáveis técnicos pela empresa.

Sendo assim, do ponto de vista técnico, a empresa e os profissionais encontram-se habilitados à execução do objeto do Processo 5196/2022.

3. TERRPLAN SERVIÇOS LTDA

Foi apresentada Certidão de Acervo Técnico dos profissionais: LEANDRO HENRIQUE SOARES PORTO, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho, registro de número 2017107917, folhas 1093 a 1109; RAFAEL DELDUQUE SALEM, Engenheiro Civil, registro número 2006130344, folhas 1110 a 1224; AUGUSTO CESAR DOS SANTOS SOBREIRA, Engenheiro Civil, registro número 1978102780, folhas 1225 a 1233. As Certidões atestam que os profissionais foram responsáveis por empreendimentos que contêm itens semelhantes aos

Rodovia Amaral Peixoto, KM 106, Cidade Nova, Iguaba Grande, RJ, CEP: 28960-000
(22)2624-3275

Jm
Alexandre Freitag
Secretário de Obras
e Urbanismo
Mat. 33971



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SEOURB- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

PROCESSO Nº 5196/22
FLS. 1480
ASSINATURA: JAV

elencados na Parcela de Relevância (folhas 495 e 496). O profissional LEANDRO HANRIQUE SOARES PORTO apresenta em sua certidão itens semelhantes ao item 6.3 da Parcela de Relevância (folhas 495 e 496) referente à pavimentação, o profissional RAFAEL DELDUQUE SALEM apresenta em sua certidão itens semelhantes aos itens 3.1, 3.2, 6.3 e 13.2.4 da Parcela de Relevância (folhas 495 e 496) referente a concreto armado, laje pré-moldada, pavimentação e estrutura metálica, o profissional AUGUSTO CESAR DOS SANTOS SOBREIRA apresenta em sua certidão itens semelhantes aos itens 3.1, 6.3 e 13.2.4 da Parcela de Relevância (folhas 495 e 496) referente a concreto armado, pavimentação e estrutura metálica.

A Certidão de Registro de Pessoa Jurídica apresentada nas folhas 1234 a 1236 comprova que a empresa está registrada junto ao CREA, e os profissionais ALESSANDRO MARTINS e LEANDRO HENRIQUE SOARES PORTO integram o quadro de responsáveis técnicos pela empresa, não constando os profissionais RAFAEL DELDUQUE SALEM e AUGUSTO CESAR DOS SANTOS SOBREIRA.

Por não constarem no quadro de Responsáveis Técnicos da empresa, as certidões dos profissionais RAFAEL DELDUQUE SALEM e AUGUSTO CESAR DOS SANTOS SOBREIRA serão desconsideradas. Sendo assim, a certidão do profissional LEANDRO HENRIQUE SOARES PORTO se torna insuficiente por não atender a todos os itens listados na Parcela de Relevância (folhas 495 e 496).

Concluo que, do ponto de vista técnico, a empresa e o profissional encontram-se inabilitados à execução do objeto do Processo 5196/2022.

Vale ressaltar que foi realizada consulta junto ao site do CREA para conferência dos profissionais e empresas acima citados, e o resultado da consulta está em anexo a ATA DE REUNIÃO DE CONCORRÊNCIA nº 005/2020, nas páginas 1467 a 1475. A pesquisa corrobora as conclusões de habilitação e inabilitação dos profissionais e empresas tendo como base o cadastro junto ao CREA e o vínculo de Responsabilidade Técnica entre a empresa e o profissional.

Elaborado por:

Júlia Hambrich Castellani
JÚLIA HAMBRICH CASTELLANI

Engenheira Civil – CREA-RJ 2021101043

Mat. 33157

De acordo:

Alexandre Freitag
Alexandre Freitag
Secretário de Obras
e Urbanismo

Mat.: 33971

ALEXANDRE FREITAG

Secretário de Obras e Urbanismo